

## PROJETO DE LEI Nº 075-01/2021

### **Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.282/2014 e dá outras providências**

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº. 1.282/2014, que alterou a redação do § 8º do art. 4º da Lei nº 959-02/2010, que passará a vigorar da seguinte forma:

*Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:*

*(...)*

*§ 8º Restituição de parcela do ICMS para empresas que vierem a se instalar ou que já estejam instaladas no Município e forem fazer investimentos acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no Município poderá ser devolvido parte do retorno de ICMS, mediante lei autorizativa específica para cada caso, onde serão observadas as seguintes condições e percentuais:*

*I - para investimentos acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), restituição de até 25%;*

*II - para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), restituição de até 50%;*

*III - para investimentos acima de R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais), restituição de até 75%;*

*IV - cálculo da devolução feito com base no valor do ICMS repassado pelo Estado, com o efetivo crédito a municipalidade, relativo à empresa beneficiada, tendo como base o ano anterior da aprovação da Lei específica;*

*V - devolução feita com pagamentos semestrais para a empresa beneficiada;*

*VI - prazo máximo de duração do benefício por até seis anos;*

*VII - o valor máximo a ser devolvido será fixado pela respectiva lei autorizativa."*

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de novembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 075-01/2021

**Em regime de urgência**

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o Projeto de Lei nº. 075-01/2021, com o objetivo de alterar a redação do artigo 1º da Lei nº. 1.282/2014, que alterou a redação do § 8º do art. 4º da Lei nº 959-02/2010 que dispõe sobre os incentivos para instalação de empresas/indústrias no Município.

Através da presente modificação legislativa, busca-se incluir na redação do mencionado artigo a possibilidade de empresas já instaladas no Município, que forem fazer novos investimentos conforme os critérios estabelecidos, também poderem auferir dos incentivos previstos.

Destaca-se que o artigo 5º da Lei nº 959/2010 é claro ao prever que os incentivos também podem abranger indústrias já existentes no Município que vierem a fazer a construção de novas instalações e determinarem no aumento de empregados e valor adicionado:

**“A ampliação ou construção de novas instalações de indústrias já existentes** que determinar o aumento de empregados e de valor adicionado, **será abrangida pelos incentivos de que trata o artigo anterior** por período que será igualmente fixado considerando o volume de empregos decorrentes da ampliação ou constituição e/ou o valor adicionado da empresa.

No entanto, pela atual redação do artigo 1º da Lei nº. 1.282/2014, subentende-se que estes são restritos apenas a empresas que vierem a se instalar no Município.

Sendo assim, visando adequar a legislação atual para sua melhor interpretação, e também como maneira de incentivar empresas e indústrias já consolidadas em nosso Município a realizarem novos investimentos, buscamos a alteração proposta.

Ante o exposto, considerando a importância do presente projeto para o desenvolvimento econômico do Município, esperamos a sua apreciação e aprovação.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS